



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
019/2017- PMON - DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a empresa **JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.511.315/0001-78, com sede na Rua 13 de setembro, 16, Jacundá - Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Jorge Luís de Oliveira**, Contador, registro **CRC/PA 012932/O-5**, portador do CPF.: 181.430.018-06, RG.: 28.416.535 SSP/SP, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, parágrafo 1º, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto da contratação é a prestação pelo contratado, de serviços técnicos profissionais especializados no **levantamento e revisão dos créditos do município, a título do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social e Receita Federal do Brasil, para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016, consistindo na Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Fundo Municipal de Educação – FME, Fundo Municipal de Habitação – FMH, Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, Fundo Municipal de Saúde – FMS, FUNDEB, Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PMON

2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

2.2 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços, quando necessário e previamente combinado com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste **CONTRATO**, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMON.

3.2 – Credenciar, junto à PMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos SERVIÇOS.

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIENTAÇÕES

4.1 As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária 04.123.0054.2150.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor bruto de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), serão pagos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: xxxxxxxxxxxx, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado), para a mesma conta.

6.2 - Os pagamentos serão efetuado mediante apresentação de relatório de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 31 de maio de 2017.

Romildo Veloso e Silva
Contratante

JORGE LUIS DE OLIVEIRA - ME
Contratado

Testemunhas:

01. _____

02. _____